DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Cotação 2
Aviso de Contratação Direta 3
Comunicados 3
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR 5
Outros Atos 39

Poder Legislativo 47
Atos Oficiais 47
Leis 47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Cotação

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) BRINQUEDOS DO TIPO BLOCOS DE MONTAR COM APROXIMADAMENTE 60 PEÇAS (GRANDES) OBSERVADAS AS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS BRINQUEDOS INFANTIS (3+) - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTAS) - unidades de brinquedos do tipo "BLOCOS DE MONTAR" - com aproximadamente 60 peças (grandes) observadas as normas de segurança aplicáveis aos brinquedos infantis (3 +) - destinados à distribuição gratuita para as crianças do município durante as ações de Natal promovidas pelo Fundo Social de Solidariedade.

LOCAL: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
RUA: JOAO ELIAS SADA, 320
BAIRRO: CONJUNTO HAB. PAPA JOAO XXIII
CIDADE: BRODOWSKI / SP

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br** E **cotacao@brodowski.sp.gov.br** **até as 17h00min do dia 13 de Outubro de 2026.**

· **PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

· **CONDIÇÕES GERAIS:**

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: **licitacao@brodowski.sp.gov.br**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 08 de Outubro de 2026.

_____
Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

.....

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE 01 CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 302, MEDINDO 38 x 14 mm PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

01 CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 302, MEDINDO 38 x 14 mm PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, CONTENDO:

· **NOME DO SERVIDOR PÚBLICO.**
· **FUNÇÃO**
· **MATRÍCULA**

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
ENDEREÇO DE ENTREGA: PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: BRODOWSKI / SP

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br** E **cotacao@brodowski.sp.gov.br** **até as 17h00min do dia 13 de Outubro de 2026.**

· **PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

· **CONDIÇÕES GERAIS:**

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: **licitacao@brodowski.sp.gov.br**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 08 de Outubro de 2026.

_____
Willian Flor de Liz Chapina

Secretário de Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 torna-se público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **FJVC ECOMERCE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 65.497.897/0001-56, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PARA ATENDIMENTO EM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDIDAS PELO CREAS E ITENS DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO ARCO-ÍRIS.**

, foram formalizadas a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

Descrição: ITENS - CREAS	***Quantidade:***	***Valor Total Unit:***	***Valor Total Total:***
Creme dental com flúor, embalagem de 90g	25 unidades	R$ 7,39	R$ 184,75
Escovas dentais, cerdas macias, cabo anatômico, com protetor de cerdas.	25 unidades	R$ 5,98	R$ 149,50
Desodorantes antitranspirantes aerossol, unissex, embalagem mínima de 150 ml	70 unidades	R$ 12,46	R$ 872,20
Sabonetes líquido para higiene corporal, embalagem mínima de 200 ml	30 unidades	R$ 12,80	R$ 384,00
Shampoo para uso diário, embalagem mínima de 300ml	70 unidades	R$ 10,89	R$ 762,30
Condicionador de uso diário, embalagem mínima de 300ml	30 unidades	R$ 11,90	R$ 357,00
Creme para pentear, sem enxágüe, embalagem mínima de 300ml	15 unidades	R$ 11,90	R$ 178,50
Absorvente higiênico externo, com abas, cobertura suave, pacote com 08 unidades	15 pacotes	R$ 4,90	R$ 73,50
Pentes para cabelo em material plástico resistente, tamanho médio	70 unidades	R$ 2,50	R$ 175,00
Loção hidratante corporal, embalagem mínima de 200ml	70 unidades	R$ 12,88	R$ 901,60
Sabonetes em barra para higiene corporal, peso mínimo de 85g	60 unidades	R$ 1,50	R$ 90,00
Esponjas para banho, de uso corporal e individual, material macio.	60 unidades	R$ 2,00	R$ 120,00
Hastes flexíveis com pontas de algodão (cotonetes), embalagens com 75 unidades.	30 caixas	R$ 4,50	R$ 135,00
FEAS AGÊNCIA 4634-5 PROTEÇÃO ESPECIAL CONTA Nº. 16113-6 VALOR TOTAL DE: R$ 4.383,35 (quatro mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).			

Descrição: ITENS - ARCO-ÍRIS	***Quantidade:***	***Valor Total Unit:***	***Valor Total Total:***
Creme dental com flúor, embalagem de 90g.	100 unidades	R$ 7,39	R$ 739,00
Escova dental, cerdas macias, cabo anatômico, com protetor de cerdas.	70 unidades	R$ 5,98	R$ 418,60
Talco antisséptico para os pés, embalagem mínima de 100g.	70 unidades	R$ 12,40	R$ 868,00
Desodorante antitranspirante aerossol, unissex, embalagem mínima de 150ml.	100 unidades	R$ 12,46	R$ 1.246,00
Fio dental, rolo no mínimo 50m	70 unidades	R$ 8,00	R$ 560,00
Enxaguante bucal sem álcool, embalagem mínima de 250ml.	100 unidades	R$ 9,93	R$ 993,00
Sabonete liquido para higiene corporal, embalagem mínima de 200ml.	100 unidades	R$ 12,80	R$ 1.280,00
Shampoo para uso diário, embalagem mínima de 300ml.	100 unidades	R$ 10,89	R$ 1.089,00
Condicionador para uso diário, embalagem mínima de 300ml.	100 unidades	R$ 11,90	R$ 1.190,00
Creme para pentear, sem enxágüe, embalagem mínima de 300ml.	70 unidades	R$ 11,90	R$ 833,00
Escova para cabelo tipo raquete, base almofada, tamanho médio.	70 unidades	R$ 19,84	R$ 1.388,80
Absorvente higiênico externo, com abas, cobertura suave, pacote com 8 unidades.	100 pacotes	R$ 4,90	R$ 490,00
Algodão hidrófilo em rolo, embalagem de 25g.	12 unidades	R$ 5,96	R$ 71,52
Hastes flexíveis com pontas de algodão (cotonetes), embalagem com 75 unidades.	100 caixas	R$ 4,50	R$ 450,00
Sacola plástica transparente em PVC, com botão e alça, 26x20x8cm.	70 unidades	R$ 0,01	R$ 0,70
SCFV ARCO-ÍRIS C/C 9.689-X FEDERAL BÁSICA VALOR TOTAL DE: R$ 11.617,62 (onze mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).			

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 16.000,97 (dezesseis mil reais e noventa e sete centavos).

O valor Global da contratação será de: **R$ 16.000,97 (dezesseis mil reais e noventa e sete centavos),** Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 08 de Outubro de 2026.

Juliano Franzoni
Secretário Adjunto de Licitações e Contratos

Comunicados

CONVITE À POPULAÇÃO – APRESENTAÇÃO DA LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O Prefeito Municipal de Brodowski, por meio do Secretário Municipal de Infraestrutura, convida toda a população para participar da apresentação da **Lei de Ordenamento Territorial, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo**, a ser realizada no dia **13 de outubro de 2026 (terça-feira), às 19h**, na **Câmara Municipal de Vereadores de Brodowski**.

O encontro integra o processo de revisão e atualização dos instrumentos de planejamento urbano e territorial do Município e tem como objetivo apresentar à população as propostas relacionadas ao ordenamento territorial, ao parcelamento do solo e às normas de uso e ocupação do solo que orientarão o desenvolvimento urbano e territorial de Brodowski.

Durante a apresentação, serão expostos e discutidos os principais aspectos da legislação em elaboração, possibilitando à população conhecer as propostas, esclarecer dúvidas, apresentar sugestões, manifestações e contribuições.

A participação da sociedade é fundamental para garantir um processo democrático, transparente e participativo na construção das normas que irão orientar o

crescimento, a organização e o desenvolvimento do Município.

Data: 13 de outubro de 2026 (terça-feira)
Horário: 19h
Local: Câmara Municipal de Vereadores

Prefeitura Municipal de Brodowski
Secretaria Municipal de Infraestrutura

.....

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR DE BRODOWSKI/SP

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo, Brodowski, SP. Município de Interesse Turístico, realizada às 8:00h com primeira chamada e às 8:10 com segunda chamada do dia 08 de setembro de 2026 na sede da Secretaria Municipal de Turismo, localizada na Av. Rebouças, 364 – Centro – Brodowski/SP. O Presidente, Sr. José Anísio de Souza, deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e passando a palavra ao Secretário Municipal de Turismo, Sr. Tiago Marcos Reatto, para que faça a leitura da ata anterior. Feita a leitura o Sr. Presidente solicita a aprovação dos membros presentes, ao qual fora aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente avisa que enviará nos próximos dias ofício cobrando respostas do poder executivo sobre o Fundo Municipal de Turismo, visto que a mais de um ano o COMTUR aprovou um projeto de lei que regulamenta o fundo e até o momento não teve retorno sobre a adequação dele. O ofício será anexado a essa presente ata. O Secretário de Turismo, Sr. Tiago comenta que solicitou a Sra. Raquel, antiga presidente e membro representante dos turismólogos cópia do projeto de lei aprovado pelo conselho e encaminhou a empresa responsável pela revisão do plano diretor do município, para que o mesmo seja inserido nas diretrizes do plano. A Dra. Renata Cristiani, membro suplente da OAB solicita ao Sr. Presidente que faça a convocação do Sr. Felipe Capareli, Secretário de Governo do município, para que o mesmo esclareça o porquê o projeto sobre a regularização da lei do Fundo Municipal de Turismo não foi até o presente momento aprovado ou discutido na Câmara de Vereadores do município. O Sr. Presidente fez a leitura da Lei que altera a composição dos novos membros do COMTUR e informou que enviara ofício aos membros e instituições que não estão comparecendo as reuniões para que sejam substituídos os membros faltosos por pessoas que realmente desejem contribuir e participar ativamente das reuniões do conselho. Ato contínuo, a Sra Raquel solicitou o envio de ofícios às instituições, em função da nova lei de composição do Conselho, para nomeação de titular e suplente, para tomarem posse A Dra. Renata Cristiani comunicou que a OAB Brodowski entregou ao Sr. Prefeito Municipal a carta de intenções com solicitações, fruto da 1ª Conferência dos Conselhos Municipais de Brodowski, ao qual em seu conteúdo solicita-se que se regularize a participação dos funcionários públicos em reuniões dos conselhos. A carta será anexada a essa presente ata. A Sra. Raquel, representante dos turismólogos, explana que a conferência foi importante para explicar aos conselheiros a importância sobre o planejamento e ações dos conselhos e explica sobre a maneira correta de redigir as atas, sem deixar espaços nos parágrafos, visto que em tempos atuais, recursos de inteligência artificial podem ser utilizados para modificar ou inserir informações em atas já aprovadas, explica também que todas as reuniões devem ser convocadas por meio de publicação em diário oficial, dando transparência as ações dos conselhos. Ainda com a palavra a Sra. Raquel solicita para que conste em ata e que seja enviado ofício solicitando a secretaria competente a retirada das placas de sinalização turística que informam a existência e localização do atrativo "Jatobazeiro", visto que o mesmo não existe mais e já foi fruto de várias discussões dentro do conselho. O Sr. Tiago, Secretário de Turismo apresenta aos conselheiros a programação da 5ª Semana do Turismo de Brodowski que acontecerá no período de 22 a 30 de setembro de 2026, com atividades como: Entrega do Diagnóstico de Turismo pela parceria com o SEBRAE; Turismo na Escola (palestra com alunos da EMEF Tiradentes e visita monitorada ao roteiro Caminhos de Portinari e Museu Diocesano do Seminário Maria Imaculada); Ações em parceria com o Museu Casa de Portinari (Pedalando com o Museu e 20ª Primavera dos Museus); Evento de Gestão Colaborativa do Turismo em parceria com o SEBRAE; Circuito de Feiras

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

Livres e de Artesanato (Feira do Bairro Bom Jardim e Feira de Artesanato do Coletivo Terra de Portinari). O Sr. Julio Melo, membro de bares e restaurantes questionou o porquê de ações voltadas ao Turismo na escola não serem também desenvolvidas com as escolas particulares do município, visto que as mesmas só têm ocorrido em escolas públicas. Também foi questionado pelos membros a falta de atividades relacionadas ao turismo com a Escola Estadual JASP. O Sr. Tiago, secretário de turismo, esclarece que o estado destina a disciplina eletiva de Turismo na grade curricular das escolas de ensino médio, e que iria verificar com a escola JASP a possibilidade. A Dra. Renata Cristiani informou que a OAB local realiza periodicamente trabalhos de cidadania com a escola JASP, através do projeto OAB vai a escola. O Sr. José Anisio, presidente do conselho, apresenta a proposta da realização de uma Caminhada do COMTUR, ao qual fora debatido pelos membros presentes e chegou-se à conclusão de que tal ação não alcançaria o objetivo de divulgar e expandir a atuação do conselho, visto que o engajamento não seria de muitas pessoas. A Sra. Raquel adverte que eventos realizados anteriormente como a entrega do selo de excelência do Turismo para o trade e estabelecimentos com atuação turística e a colagem de adesivos de site específico de turismo da cidade em automóveis tiveram sucesso e atuação significativa do conselho, solicitando ao presidente o retorno de tais ações. Foram debatidos pelos membros sobre a falta de políticas públicas relacionadas ao patrimônio histórico do município, sendo questionado a ausência de um conselho específico de patrimônio histórico. Registra-se nessa ata que o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) cobra a implementação com urgência do Conselho de Patrimônio Histórico no município, o qual explanou que existe arquivo digital das fotos históricas que fazem parte do acervo municipal, mas que os documentos estão armazenados em caixas, sem manutenção adequada na Secretaria da Cultura. Na sequência, a Dra Renata Cristiani lembrou que existe a Conselheira Sra. Denise (representante das artesãs) já se prontificou a ajudar na implantação e organização do acervo histórico, com as devidas técnicas de preservação, já que tem experiencia profissional no assunto. A Sra. Raquel citou que o livro tombo do cemitério municipal, que tem o 1º registro de sepultamento, está na posse do Sr. Higor (Secretario de Infraestrutura) vez que foi buscá-lo, na ocasião em que acionado para tanto. Foi apresentado pela Dra. Renata Cristiani a questão envolvendo o uso de veículos de ciclomotor na Pista de Caminhada da Vicinal Armando Scozzafave, onde uma empresa estaria fazendo campanha publicitária utilizando a pista destinada somente a pedestre para o uso de tais veículos. A Dra. Renata Cristiani disse que entrou em contato com o proprietário da empresa, o qual em reunião na sede da OAB, imediatamente acatou o pedido de retirada da propaganda, se desculpando pelo ocorrido, foi noticiado que o empresário se disponibilizou a fazer campanhas educativas sobre o uso correto de referidos veículos no seu site e em conjunto com a Secretaria de Transito do município, através da criação e participação de uma campanha de conscientização a nível municipal e que ele deveria ser convidado a participar das reuniões do Conselho para trazer suas experiencias sobre o assunto. Foram debatidos entre os membros a falta de atividades e ações com relação a conscientização de trânsito no município, onde foram expostos pelos membros presentes algumas ações que devem ser cobradas da Secretaria Municipal de Transito e Segurança como: uso da verba do trânsito para educação de crianças e jovens na escola; melhorias na sinalização da cidade; Implantação de placas informativas sobre a proibição de bicicletas e veículos ciclomotores na pista de caminhada; além de explicações sobre a cor da tinta utilizada em toda a pintura da pista de caminhada, uma vez que na reunião acima noticiada, o Sr. Secretário de Transito informou que a cor da pista de caminhada está errada; Criação e aplicação no município de legislação destinada o uso correto de veículos ciclomotores. A Dra. Renata Cristiani e Sra. Raquel sugeriu que se convocassem os Secretários de Trânsito e

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

Infraestrutura para as devidas explicações ao conselho sobre a possibilidade de mudança da cor e sinalização mais efetiva no local. Fora apresentado pela Sra. Raquel, membro e representante dos turismólogos um requerimento (em anexo) cobrando explicações sobre a contratação de um artista para a realização de pintura mural nas dependências da Casa do Turista e Espaço de Economia Criativa do município. Alegando que o conselho não foi informado de tal ação, se houve ou não chamamento público para contratação e que consta em atas anteriores do conselho que naquele espaço não se poderia ter nenhum tipo de intervenção artística, visto que será um espaço destinado a exposição de artesãos e artistas locais e que isso já havia sido decidido pelo conselho. O Sr. Tiago, Secretário de Turismo disse que a decisão da contratação partiu do executivo, que o valor originalmente apresentando era de R$ 55.000,00 e que através de negociações o executivo conseguiu baixar o valor para R$ 30.000,00 e que a Secretaria de Turismo apenas deu seguimento ao pedido, justificou ainda que não tinha conhecimento da decisão anterior do Conselho registrada em ata e que informaria ao executivo sobre tal ação, disse ainda que a pintura mural proposta para o local estava prevista no projeto da obra apresentado pela Secretaria de Infraestrutura e que a pintura realizada no local será de atrativos turísticos e culturais do município, sendo o artista sempre orientado com relação ao que pintar ou não, disse também que fora oferecido o trabalho para artistas de Brodowski, mas que alguns não puderam aceitar por serem funcionários da prefeitura e outros pelo fato da proposta não se adequar ao que pede o espaço, justificou ainda que a pintura não vai interferir em nada com relação a destinação inicial do espaço, que ali funcionara o PIT (Posto de Informação Turística) e o Espaço de Economia Criativa, com um ambiente para exposição de artesanato, informando que já foi realizado uma reunião com as artesãs do município, onde foi apresentado às mesmas pelo Secretário de Infraestrutura como será o mobiliário de exposição e a sala destinada para uso exclusivo de artesãos e artistas, tendo o grupo concordado com as ações. A Dra. Renata Cristiani, solicitou que fossem convocados os Secretários de Governo e de Infraestrutura para prestar os esclarecimentos do requerimento e ainda solicitou para que se parasse a ação de pintura mural no local, caso já tenha começado. O Sr. Tiago, Secretário de Turismo disse que levaria logo após o término da reunião o requerimento ao prefeito municipal para que o mesmo tomasse conhecimento do que fora solicitado. Em anexo a esta ata segue o requerimento apresentado e ofício destinado ao prefeito municipal. Após os debates e discussões, ficaram definidos os encaminhamentos necessários para continuidade das ações do conselho. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com o convite do Sr. Anísio, Presidente do Conselho, aos Conselheiros presentes para olhar a situação do local que abriga as Secretarias de Cultura e de Turismo, onde havia nascido uma árvore na parede do prédio, horário em que foram tiradas fotos e solicitado pela Dra. Renata Cristiani, seja oficiado o Sr. prefeito Municipal da situação e o encaminhamento à OAB local, de cópia do projeto de restauração do prédio, onde segundo relatos do Sr. Mateus, membro representante do Museu Casa de Portinari, o local já deveria ter sido desocupado por questões de segurança. Por fim, eu, José Anísio de Souza, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes, conforme lista de presença em anexo.

Brodowski/SP, 08 de setembro de 2026.

José Anísio de Souza
Presidente do Conselho

LIVRO DE PRESENÇA - COMTUR			
DATA: 08/09/2026	HORÁRIO: 08H	LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE TURISMO	REUNIÃO ORDINÁRIA

I - PRESIDÊNCIA

MEMBRO	SETOR	ASSINATURA
José Anísio de Souza	Presidente do Conselho	

II– REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO

MEMBRO	SETOR	ASSINATURA
Tiago Marcos Reatto	Secretaria de Turismo TITULAR	
Maria do Socorro de Carvalho Costa	Secretaria de Turismo SUPLENTE	FALTOU
Camila Ap. Bononi Gilio	Secretaria de Cultura TITULAR	FALTOU
Aureliana da Silva	Secretaria de Cultura SUPLENTE	FALTOU
Telma Mantoani	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente TITULAR	FALTOU
Josie Maria Campione	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente SUPLENTE	FALTOU
Claudia Ap. da Silva Mello	Secretaria da Educação TITULAR	
Luzia Aparecida Mani	Secretaria da Educação SUPLENTE	FALTOU
Lourival de Carvalho Filho	Secretaria de Transito, Transportes e Segurança TITULAR	FALTOU

Carlos Emmanuel da Costa Gaeta	Secretaria de Transito, Transportes e Segurança SUPLENTE		FALTOU
Higor Felipe Rocha	Secretaria de Infraestrutura TITULAR		FALTOU
Sulzer Maria Barquete Carvalho	Secretaria de Infraestrutura SUPLENTE		FALTOU

III– REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

MEMBRO	SETOR		ASSINATURA
Frederico Cação Carvalho Leme	Hotelaria TITULAR		FALTOU
Sonia Elisabete Gonçalves de Oliveira	Hotelaria SUPLENTE		FALTOU
Maria Marcia Morgado	Guias de Turismo TITULAR		FALTOU
	Guias de Turismo SUPLENTE		FALTOU
Júlio Cesar de Melo	Restaurantes e Lanchonetes TITULAR		
Bruno Leme de Araújo	Restaurantes e Lanchonetes SUPLENTE		FALTOU
José Emilio Reato	Clubes de Serviço TITULAR		FALTOU
José Luis Suarez Pugnoli	Clubes de Serviço SUPLENTE		FALTOU
Rosana Paulino	ABAETUR TITULAR		FALTOU
Marcelo Marcos Ferreira	ABAETUR SUPLENTE		FALTOU

6	Fausto Ervas Fabbri	Ordem dos Advogados do Brasil TITULAR	FALTOU
	Renata Cristiani Aleixo Tostes Martins	Ordem dos Advogados do Brasil SUPLENTE	R. Cristiani P. V. dos Santos
7	Mario Renato Puga	Bares, Padarias e Confeitarias TITULAR	FALTOU
	Ederson José Rorato	Bares, Padarias e Confeitarias SUPLENTE	FALTOU
8	Luana Hipoliti Boutelet	Agências de Turismo TITULAR	FALTOU
	Antônio Donizete Machado	Agências de Turismo SUPLENTE	FALTOU
9	Denise Cardoso de Souza	Artesãos Locais TITULAR	FALTOU
	Argeane Cristina G. Carvalho	Artesãos Locais SUPLENTE	
10	Raquel Teresinha Della Mea Schnorr	Turismólogos TITULAR	
	Bruna Tábata D. M. Schnoor Bortolato	Turismólogos SUPLENTE	FALTOU
11	João Vitor Gentil	Atrativos Turísticos TITULAR	FALTOU
		Atrativos Turísticos SUPLENTE	FALTOU
12	Adriana Bononi Salvi	Eventos locais TITULAR	FALTOU

Humberto Coelho de Souza	Eventos locais SUPLENTE		FALTOU
13 José Franque de Assis	Ciclismo "Etanois" TITULAR		FALTOU
	Ciclismo "Etanois" SUPLENTE		FALTOU
14 José Anísio de Souza	Ciclismo "MTB Brodowski Ride" TITULAR		FALTOU
Eder Gonçalves de Oliveira	Ciclismo "MTB Brodowski Ride" SUPLENTE		FALTOU
15 Rafael Masson	Corredores "Brodowski Runners" TITULAR		FALTOU
Luiz Fernando Medeiros MAIA	Corredores "Brodowski Runners" SUPLENTE		FALTOU
16 Matheus Cardozo Maria	Museu Casa de Portinari TITULAR		Matheus Maia
Eliane Colsera	Museu Casa de Portinari SUPLENTE		FALTOU

Sônia Ap. de Rocha
Cristiani de Melo Bonato sec. Agricultura e meio Ambiente
SUELI DE OLIVEIRA MICHELIN ARTESÃOS

OAB Subseção Brodowski
SÃO PAULO

1ª CONFERÊNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE BRODOWSKI

Os Secretários Municipais, os Presidentes e Conselheiros representantes dos Conselhos Municipais ativos no município de Brodowski e participantes da sociedade civil, reunidos na 1ª Conferência dos Conselhos Municipais de Brodowski, no dia 26 de agosto de 2026, em Brodowski/SP, tendo por núcleos de debates os 5 (cinco) grupos a seguir definidos: 1º núcleo: SAÚDE, 2º núcleo: EDUCAÇÃO e ESPORTES, 3º núcleo: ASSISTÊNCIA SOCIAL, 4º núcleo: CULTURA, TURISMO, DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTORICO e 5º núcleo: TRANSITO, DEFESA CIVIL, MEIO AMBIENTE e CONSEG – SEGURANÇA, aprovam e tornam público a seguinte **CARTA DE INTENÇÕES:**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 transformou o cidadão de mero espectador em protagonista da gestão pública;

CONSIDERANDO que o instrumento mais concreto dessa transformação são os Conselhos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento institucional para fortalecimento das políticas públicas municipais - gestão 2026/2027;

CONSIDERANDO que o 1º NÚCLEO - SAÚDE exige controle social efetivo para garantir acesso universal, humanizado e fiscalização das políticas do SUS no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o 2º NÚCLEO - EDUCAÇÃO E ESPORTES constitui base para formação cidadã e inclusão social, demandando integração entre escola, família e comunidade;

R. Floriano Peixoto nº 474, centro – Brodowski/SP - Fone: (16) 3664-3604/3664-2877
E-mail: brodowski@oabsp.org.br

OAB Subseção Brodowski
SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o 3º NÚCLEO - ASSISTÊNCIA SOCIAL é instrumento essencial para proteção dos vulneráveis e execução do SUAS com dignidade e equidade;

CONSIDERANDO que o 4º NÚCLEO - CULTURA, TURISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO preserva a identidade de Brodowski e impulsiona o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO que o 5º NÚCLEO - TRÂNSITO, DEFESA CIVIL, MEIO AMBIENTE e CONSEG - SEGURANÇA depende de ações intersetoriais e participação popular para garantir cidade segura, ordenada e ambientalmente responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada, intersetorial e apartidária dos Conselhos Municipais como forma de fortalecer a governança democrática;

RESOLVEM:

1º NÚCLEO – SAÚDE:

- Promover meios de fiscalização das licitações de medicamentos, sendo que a licitação deve ser feita pela própria Secretaria de Saúde.
- Medicamentos de uso contínuo não podem faltar – compra com verba própria.
- Na existência de processos administrativos e judiciais já iniciados ou finalizados, no caso de fórmulas e medicamentos, se houver mudança justificada por laudo médico em razão de nova prescrição, seja dispensado novo processo.
- Visitas regulares da Secretaria de Saúde aos postos e unidades de saúde do município.
- Ouvir a população – abrir um canal de comunicação entre a população e Conselho de Saúde.
- Criação de um espaço par reuniões do Conselho, com um secretário executivo.

R. Floriano Peixoto n° 474, centro – Brodowski/SP - Fone: (16) 3664-3604/3664-2877
E-mail: brodowski@oabsp.org.br

OAB Subseção Brodowski
SÃO PAULO

2º NÚCLEO - EDUCAÇÃO E ESPORTES:

- Formação de grêmio na escola visando desenvolver liderança dos jovens e das crianças (todos os alunos alfabetizados)
- Criação da casa dos Conselhos com secretário(a) executivo.
- Capacitação para os Conselhos e Conselheiros(a(s);
- Um bate papo entre a OAB e os Conselhos.
- Urgência na criação de legislação municipal específica para participação dos servidores nas reuniões dos Conselhos (Professores, a participação é dificultada devido a carga horária).
- Reuniões híbridas com plataforma a ser disponibilizada pelo Poder Público.
- Levantamento de existe o fundo municipal do esporte e caso negativo, a criação de um.
- Ponto Fraco: inexistência de legislação que rege o Conselho de Esportes.
- Ponto Forte: Os poucos membros ativos do Conselho de Esporte são participativos

Na Educação, os membros são capacitados com conhecimento pertinentes à área.

3º NÚCLEO - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Pontos Fracos:

- Sala/espaço físico ausente para destinação exclusiva com mobiliário e secretário executivo para todos os conselhos;
- Baixa participação popular;
- Falta de comunicação entre os conselhos, com confronto sobre demandas compatíveis através de levantamento de dados;
- Falta de comprometimento e incentivo dos membros indicados pelo poder Executivo;
- Capacitar rotineiramente conselheiros titulares e suplentes;
- Ausência de diagnóstico para aplicação dos recursos financeiros que atenda à realidade local de forma efetiva;
- Ausência efetiva de Promotor fixo que auxilie na ação fiscalizatória;

R. Floriano Peixoto n° 474, centro – Brodowski/SP - Fone: (16) 3664-3604/3664-2877
E-mail: brodowski@oabsp.org.br

OAB Subseção Brodowski
SÃO PAULO

- Sensibilização para arrecadação de recursos para os fundos municipais (da Criança e do Adolescente e da pessoa idosa).

Pontos positivos:

- Mediação entre os conselhos e gestão municipal;
- Controle Social junto às OSC's fornecendo subsídios para sua atuação, através de orientação e fiscalização;
- Conferências, eventos e mobilizações;
- Apoio do órgão gestor (A.S.), com incentivo e fortalecimento das ações.

Sugestões:

- Designação de local, mobiliário e funcionário exclusivo para os Conselhos;
- Ampla divulgação da participação popular, inclusive nos atendimentos individuais, coletivos e serviços de convivência;
- Reunião trimestral entre todos os conselhos, com convite estendido às autoridades;
- Internamente gerar incentivo, como falta abonada, ou outro, para incentivar a participação do funcionário público, tendo em vista a sobrecarga de mesmos membros em vários conselhos.

4º NÚCLEO - CULTURA, TURISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO:

- Disponibilizar uma secretária responsável por todos os conselhos para administrar as demandas. Assim como, um espaço público fixo para realização das reuniões e armazenamento de documentos (armários).
- Elaborar um levantamento patrimonial de todos os bens públicos como: imóveis, mobiliário, obras de artes, áreas e espaços públicos; instituindo um Conselho de Patrimônio Municipal.
- Desenvolver projeto de um espaço para um Centro Cultural onde houvesse a Pinacoteca, cursos, oficinas e exposições de arte. O local pensado pelo grupo seria "ganhar vida"/restauro da Biblioteca Municipal.
- Autonomia dos conselhos deixando o próprio conselho definir as pautas e assuntos para discussão.

Luciana Gabriel Martins

R. Floriano Peixoto n° 474, centro – Brodowski/SP - Fone: (16) 3664-3604/3664-2877
E-mail: brodowski@oabsp.org.br

OAB Subseção Brodowski
SÃO PAULO

5º NÚCLEO - TRÂNSITO, DEFESA CIVIL, MEIO AMBIENTE e CONSEG – SEGURANÇA:

Trânsito:

- Vagas a 45º, nova ciclovia sendo construída / marginais
- Adequação na acessibilidade
- Cumprimento das sinalizações segundo ABNT
- Readequação Alberto Leoni - acesso aos condomínios e PSF. Alças de acesso
- Alças de acesso para os bairros da vicinal Miguel Toloi
- Estrada da Barra / Prata, em pequena dimensão já em contrapartida com novo empreendimento

Defesa Civil:

- Resgate de animais, queda de árvores, acidentes, fogo
- 4 equipes com 4 agentes
- Falta equipamentos operacionais

Meio Ambiente

- Educação ambiental, Transbordo regularizado até 2029;
- ATT regularizada;
- Ecoponto sendo construído;
- Massa verde sendo triturada e doada ao produtor rural para ser utilizada como adubo orgânico;
- Falta: mapeamento de nascentes
- Plano ambiental
- Plano de arborização
- Revisão e nomeação do conselho;
- Passivos ambientais antigos - demanda muito tempo por falta de documentação.

CONSEG

- Necessidade de Promotor fixo na Comarca;
- Necessidade de delegado fixo;
- Existe conselho em funcionamento (Presidente: Flávio Morais);
- Atividade delegada - 2 policiais a mais por turno;
- Em breve instalação de 80 câmeras de monitoramento

R. Floriano Peixoto nº 474, centro – Brodowski/SP - Fone: (16) 3664-3604/3664-2877
E-mail: brodowski@oabsp.org.br

OAB Subseção Brodowski
SÃO PAULO

Brodowski, 26 de agosto de 2026

Comissão de Redação da Carta

Presidente: *Renata Cristiani Aleixo Tostes Martins*

Secretário: *Raphael Caetano Tostes Martins*

Membros:

1º núcleo – SAÚDE: Rep. *Silvia Cecilia Chaves da Silva*

2º núcleo – EDUCAÇÃO e ESPORTES: Rep. *Marizelma Sá Pinto Pereira*

3º núcleo – ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rep. *Sueli Aparecida Fernandes*

4º núcleo – CULTURA, TURISMO, DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTORICO: Rep. *Amarilis Aleixo Arruda*

5º núcleo – TRÂNSITO, DEFESA CIVIL, MEIO AMBIENTE e CONSEG – SEGURANÇA: Rep. *Cristiani Bonato*

R. Floriano Peixoto nº 474, centro – Brodowski/SP - Fone: (16) 3664-3604/3664-2877
E-mail: brodowski@oabsp.org.br

1ª CONFERÊNCIA DE CONSELHOS MUNICIPAIS
Ordem dos Advogados do Brasil – 252ª Subseção de Brodowski/SP

OAB
SUBSEÇÃO BRODOWSKI

Nome do Participante:

Data: ____/____/ 2026

Conselho de que faz parte: Saúde

ANOTAÇÕES

→ Conselho fiscaliza licitações de medicamentos que deve ser feita pela PP Saúde.
→ Medicamentos uso contínuo → n podem faltar → verba PP
→ Quando há uso de fórmula (leite) e há mudança de idade muda o leite e n há necessid de nova ordem judicial só lavar novo laudo → O mesmo c/ medico/o –
→ visita da Secretaria da Saúde aos postos e UBS de saúde. → Ass acompanhar o trabalho dos funcionários.
→ Ouvir a população → abrir canal de comunicação.
→ Criação de espaço para reuniões do conselho

- Maria Elizete Sanches Fernandes
- F Fernandes
- Luiz Carlos Leite da Costa
- Janice
- Silvia Julia Gilio
- Jonas Marcio Gervasio da Rocha

1ª Conferência de Conselhos Municipais de Brodowski • Espaço reservado para anotações do participante

1ª CONFERÊNCIA DE CONSELHOS MUNICIPAIS
Ordem dos Advogados do Brasil – 252ª Subseção de Brodowski/SP

OAB
SUBSEÇÃO BRODOWSKI

Nome do Participante: _____ Data: ____ / ____ / 2026

Conselho de que faz parte: _____

ANOTAÇÕES

*NECESSIDADES
- Formação de grêmios nas escolas, visando desenvolver liderança aos jovens/crianças (todos os alunos alfabetizados)
- Criação de Casa dos Conselhos com Secretário Executivo
- Capacitação para os Conselhos
- Bate-papo entre OAB e Conselho.
- URGENTE: Criação de lei que libera professores para participação das reuniões do Conselho
- Reunião híbridas, com plataforma disponibilizada pelo Poder
- Levantamento se existe Fundo de Esporte, ou então a criação de um.

*PONTO FRACO
- Inexistência de legislação que rege o Conselho do Esporte
- Na Educação, a participação de professores é dificultada devido a carga horária

*PONTO FORTE
- No Esporte, os poucos membros ativos são participativos e opinativos
- Na Educação, os membros são capacitados com conhecimentos pertinentes a área

1ª Conferência de Conselhos Municipais de Brodowski • Espaço reservado para anotações do participante

1ª CONFERÊNCIA DE CONSELHOS MUNICIPAIS
Ordem dos Advogados do Brasil – 252ª Subseção de Brodowski/SP

OAB
SUBSEÇÃO BRODOWSKI

Nome do Participante:

Data: 26 / 08 / 2026

Conselho de que faz parte: Assistência Social

ANOTAÇÕES

Pontos fracos:

1) Sala / espaço físico amplo para destinação exclusiva com mobiliários e recursos executivos para todos os conselhos;
2) Baixa participação popular;
3) Falta de comunicação entre os conselhos, com confronto sobre deliberações compatíveis através de levantamento de dados;
4) Falta de comprometimento e incentivo dos membros indicados pelo poder Executivo;
5) Capacitar rotineiramente conselheiros titulares e suplentes;
6) Ausência de diagnóstico para aplicação dos recursos financeiros que atenda à realidade local de forma efetiva;
7) Ausência efetiva de Promotor fins que auxilie na ação fiscalizatória;
8) Sensibilização para arrecadação de recursos para os fundos municipais (da Criança e do Adolescente e da Pessoa idosa).

Pontos positivos:

1) Mediação entre os conselhos e gestão municipal
2) Controle Social junto às OSC's fornecendo subsídios para sua atuação, através de orientação e fiscalização;

1ª Conferência de Conselhos Municipais de Brodowski • Espaço reservado para anotações do participante

③ Conferências, eventos e mobilizações;

④ Apoio do órgão gestor (A.S), com incentivo e fortalecimento das ações.

Sugestões:

① Divulgação do local, mobilização e funcionários em reunião para os conselhos;

② Ampla divulgação da participação popular, inclusive nos atendimentos individuais, coletivos e serviços de convivência;

③ Reunião trimestral entre todos os conselhos, com convite estendido às autoridades

④ Internamente gerar incentivo, como falta abonada, ou outro, para incentivar a participação dos funcionários públicos, tendo em vista a sobrecarga de mesmos membros em vários conselhos.

Paloma de Azevedo Rogério Batistão

1ª CONFERÊNCIA DE CONSELHOS MUNICIPAIS
Ordem dos Advogados do Brasil – 252ª Subseção de Brodowski/SP

OAB SUBSEÇÃO BRODOWSKI

Nome do Participante: Angiane Carvalho / Ducli de Oliveira / Amarelis / Evangelis / Marcia Luciana Higor Rocha Data: 26 / 08 / 2026

Conselho de que faz parte: Conselho Cultura e Turismo

ANOTAÇÕES

→ Disponibilizar uma Secretária responsável por todos os Conselhos para administrar as demandas. Assim como, um espaço público fixo para realização das reuniões e armazenamento de documentos (armários).

→ Elaborar um levantamento Patrimonial de todos os bens públicos como: imóveis, mobiliários, obras de artes, áreas e espaços públicos. Instituindo um Conselho de Patrimônio Municipal

→ Desenvolver projeto de um espaço para um Centro Cultural, onde houvesse a Pinacoteca, Cursos, Oficinas e exposições de arte. O local pensado pelo Grupo seria ~~[illegible]~~ ganhar vida" / restauro da Biblioteca Municipal.

→ Autonômia dos Conselhos, ~~[illegible]~~, deixando o próprio conselho definir as pautas e assuntos para discussão.

Angiane Carvalho

Higor F Rocha

1ª Conferência de Conselhos Municipais de Brodowski • Espaço reservado para anotações do participante

1ª CONFERÊNCIA DE CONSELHOS MUNICIPAIS
Ordem dos Advogados do Brasil – 252ª Subseção de Brodowski/SP

OAB SUBSEÇÃO BRODOWSKI

Nome do Participante: Cristiane de Melo Bonato

Data: 20 / 08 / 2026

Conselho de que faz parte: Educação / Cultura / Comsea / Compdec / Meio ambiente

ANOTAÇÕES

Trânsito - vagas a 45°, nova ciclovia sendo construída / marginais
Adequações na acessibilidade
Cumprimento das sinalizações segundo ABNT
Readequação Alberto Lorsi - acesso aos condomínios e PSF - Alças de acesso
Alças de acesso para os bairros da vicinal miguel Soleri
Estrada da Barra / Prata em pequena dimensão já em contrapartida com novo empreendimento

Defesa Civil
Resgate de animais, queda de árvores, acidentes, fogo
4 equipes com 4 agentes
Falta equipamentos operacionais

Meio Ambiente - educação ambiental, transbordo regularizado até 2029
ATT regularizada
Ecoponto sendo construídos
Massa verde sendo triturada e doada ao produtor rural para ser utilizada como adubo orgânico
Seguros

1ª Conferência de Conselhos Municipais de Brodowski • Espaço reservado para anotações do participante

1ª CONFERÊNCIA DE CONSELHOS MUNICIPAIS
Ordem dos Advogados do Brasil – 252ª Subseção de Brodowski/SP

OAB
SUBSEÇÃO BRODOWSKI

Nome do Participante: .....

Data: ____ / ____ / 2026

Conselho de que faz parte: .....

ANOTAÇÕES

- Falta: mapeamento de nascentes
- Plano ambiental
- Plano de arborização
- Diretrizes e nomeação do conselho
- Passivos ambientais antigos demanda muito tempo por falta de documentação

Consequi

- Necessidade de um promotor fixo
- Necessidade de delegado fixo
- Existe conselho em funcionamento: Presidente: Flávio Moraveis

- Atividade delegada - 2 policiais a mais por turno

- Em breve instalação de 80 câmeras de monitoramento

1ª Conferência dos Conselhos Municipais de Brodowski • Espaço reservado para anotações do participante

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

Ofício Especial - COMTUR

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio Maximiniano Vercezi Severi
Prefeito Municipal de Brodowski-SP

Prezado senhor, conforme discutido e aprovado em reunião do Conselho Municipal de Turismo de Brodowski-SP (COMTUR), solicitamos que seja esclarecido os seguintes pontos:

- O Conselho Municipal de Turismo de Brodowski-SP, aprovou em reunião ordinária do dia 02 de setembro de 2025 o Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e encaminhou para a Prefeitura de Brodowski o presente projeto na mesma data (02/09/2025), conforme ofício em cópia em anexo.
- Até o presente momento (15/09/2026), o Conselho não teve resposta ou retorno da criação do FUMTUR ou de que este mesmo projeto tramitou na Câmara de Vereadores de Brodowski-SP.

Considerando a relevância do Turismo como vetor de desenvolvimento econômico, social e cultural para o município, solicitamos que vossa senhoria esclareça o porquê o projeto ainda não foi aprovado ou discutido pelo poder legislativo, ao fato de que até o presente momento o município não conta com um Fundo Municipal de Turismo ativo com suas diretrizes em lei estabelecida.

Em anexo a este ofício segue cópia do Projeto de Lei aprovado pelo COMTUR em reunião ordinária do dia 02 de setembro de 2025 e cópia do ofício encaminhado a Prefeitura de Brodowski também no dia 02 de setembro de 2025.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com os meus votos de elevada estima e consideração.

RECEBIDO
17/09/26
...inal de Brodowski

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

Brodowski, 15 de setembro de 2026

JOSÉ ANÍSIO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

OFICIO Nº11/2025 – COMTUR

RECEBIDO
02/09/25
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
Bianca Machado

Brodowski,02 de setembro de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Brodowski
A/C do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal
Fabio Severi

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Fundo Municipal de Turismo

Senhor(a) Prefeito(a),

O Conselho Municipal de Turismo de Brodowski – COMTUR, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste encaminhar para apreciação de Vossa Senhoria o **Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, aprovado em reunião ordinária realizada em 02/09/2025.

O referido projeto foi elaborado de forma participativa, contemplando:

- a obrigatoriedade da vinculação do ICMS Turistico;
- a aprovação do uso dos recursos pelo Conselho Municipal de Turismo;
- a gestão do Fundo em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;
- mecanismos de transparência e controle social
- **revogação do Capitulo III (do Artigo 5 ao artigo 11) da Lei 2.287 de 03 de março de 2015**

Considerando a relevância do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, social e cultural para o Município, solicitamos que o presente Projeto

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

de Lei seja encaminhado para análise e deliberação junto ao Poder Legislativo Municipal.

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria para este importante instrumento de fomento ao setor, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Raquel T.D.M. Schnorr
Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

Art. 1º

Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município e com supervisão e aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º

Constituem objetivos do Fundo Municipal de Turismo:

I – financiar programas, projetos e ações que visem o desenvolvimento sustentável do turismo local;

II – apoiar a infraestrutura e a promoção turística;

III – fomentar a capacitação e qualificação da mão de obra voltada ao turismo;

IV – apoiar eventos e atividades que fortaleçam a imagem do Município como destino turístico;

V – incentivar o empreendedorismo e a economia criativa no setor de turismo;

VI – garantir a execução das políticas públicas de turismo aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º

O Fundo Municipal de Turismo será constituído pelas seguintes receitas:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – transferências e repasses de recursos provenientes da União, do Estado e de outros entes públicos;

III – **100% (cem por cento) do repasse do ICMS Turístico destinado ao Município pelo Governo do Estado, que será obrigatoriamente alocado no FUMTUR**;

IV – contribuições, doações, subvenções e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

V – contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais auxílios institucionais dos setores públicos e privados, obtidos pelo COMTUR,

VI – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

VIII – rendimentos apurados com projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IX – receitas eventuais desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo;

X - outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

Art. 4º

Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – no aperfeiçoamento dos programas, projetos, estudos, pesquisas e ações turísticas a serem implementadas no município em conformidade com o Plano Municipal de Turismo;

II – programas de fomento, promoção e divulgação turística em feiras e eventos do setor turístico;

III – ações de capacitação, formação e qualificação de profissionais do setor;

IV – apoio a eventos de interesse turístico, desde que comprovem a capacidade de aumento da demanda turística;

V – manutenção e fortalecimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;

VI – projetos aprovados no Plano Municipal de Turismo.

VII- pagamento pela prestação de serviço de entidade conveniada, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VIII- obras e serviços de infraestrutura turística.

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

Art. 5º

A gestão do Fundo Municipal de Turismo será exercida:

I – **pela Secretaria Municipal de Turismo**, com a efetiva participação do funcionário público concursado responsável pela proposição das ações e pela execução técnica dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – **pela Secretaria Municipal de Finanças**, com a efetiva participação de funcionário público concursado responsável pela gestão orçamentária, contábil e financeira do Fundo;

III – sendo a utilização dos recursos condicionada à **aprovação prévia do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR (**órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador) a aprovação deverá ser feita em reunião e constatando em ata a decisão do COMTUR.

Art. 6º

Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – deliberar sobre a destinação e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – aprovar a programação anual de aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução financeira do Fundo;

IV – apresentar relatórios periódicos de gestão à população e ao Poder Legislativo Municipal;

V – fiscalizar o cumprimento de ações e projetos que compõe o do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º

A execução orçamentária e financeira do Fundo observará as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal, ficando sujeita à prestação de contas junto aos órgãos competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará por decreto, o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo, a presente Lei no prazo de **90 (noventa) dias** contados de sua publicação, estabelecendo as normas de funcionamento e controle do Fundo.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

Ofício Especial - COMTUR

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio Maximiniano Vercezi Severi
Prefeito Municipal de Brodowski-SP

Prezado senhor, conforme discutido e aprovado na última reunião do Conselho Municipal de Turismo de Brodowski-SP (Comtur), solicitamos que seja respondido o REQUERIMENTO Nº 01/2026 - REPRESENTANTES DOS TURISMÓLOGOS.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com os meus votos de elevada estima e consideração.

Brodowski, 10 de setembro de 2026

JOSÉ ANÍSIO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO

RECEBIDO
14/10/26
Prefeitura Municipal de Brodowski
Maria Inês Borges -

REQUERIMENTO Nº 01/2026

REPRESENTANTES DOS TURISMÓLOGOS

Ao Senhor José Anísio Souza

Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Brodowski – COMTUR

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre pintura mural e intervenções artísticas na Casa do Turista

Eu, Raquel T. D. M. Schnorr, Turismóloga e representante dos Turismólogos junto ao Conselho Municipal de Turismo de Brodowski – COMTUR, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar formalmente os seguintes questionamentos acerca da pintura mural e das intervenções artísticas previstas para as paredes do hall de entrada da Casa do Turista.

CONSIDERANDO:

I – que, no dia 25 de agosto de 2026, encaminhei ao Presidente do COMTUR, por meio do aplicativo WhatsApp, uma publicação referente à realização de pintura mural na Casa do Turista, questionando se a referida intervenção havia sido submetida à apreciação do COMTUR. E o Presidente, Senhor José Anísio, informou não ter conhecimento da referida intervenção;

II– que o assunto não foi encaminhado para estar na pauta da reunião do dia 08 de setembro de 2026, discussão e eventual manifestação;

III– que o Conselho Municipal de Turismo possui **caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador,** devendo participar das discussões e decisões relacionadas às políticas, ações e intervenções que impactem o turismo municipal;

IV – que o COMTUR deve pautar sua atuação pelos princípios da transparência, participação, planejamento e responsabilidade na condução das ações relacionadas ao turismo e à cultura do Município;

V – que a concepção original da Casa do Turista, especialmente para o espaço denominado Hall de Entrada, foi discutida no âmbito do Conselho Municipal de Turismo, com a participação de seus representantes, inclusive representantes dos artesãos;

VI – que, conforme as discussões realizadas pelo Conselho, o Hall de Entrada foi concebido como espaço destinado a exposições de artistas, exposição de artesanato e outras manifestações culturais, conforme aprovação do COMTUR na fase 1 e da Fase 2 da Casa do Turista registrado em Ata da 2ª Reunião Extraordinária do dia 17 de novembro de 2021 (fase 1) registrada em cartório e na Ata 4ª Reunião Extraordinária do dia 09 do mês de outubro de 2023;

VII – que a proposta original considerava a necessidade de manter o ambiente visualmente neutro, versátil e adequado à realização de diferentes exposições e atividades, evitando interferências visuais permanentes que pudessem competir com as obras ou produtos apresentados;

VIII – que, na documentação referente à contratação/licitação, não fica suficientemente claro se a intervenção artística será realizada na área interna ou externa da Casa do Turista;

Diante do exposto, na condição de representante dos Turismólogos, apresento os seguintes questionamentos:

DOS QUESTIONAMENTOS

1) Houve alteração da concepção originalmente discutida no COMTUR para a utilização do Hall de Entrada da Casa do Turista?

2) Foi realizado algum estudo técnico ou consulta pública para definir a necessidade da intervenção artística no espaço?

3) O COMTUR foi previamente consultado ou ouvido acerca da realização da pintura mural?

4) Quais foram os critérios utilizados para a escolha do artista responsável pela intervenção?

5) Houve discussão ou definição prévia, junto ao COMTUR, sobre o tema, conceito e proposta artística a ser executada?

6) Foram apresentados ao COMTUR os valores envolvidos na contratação e na execução dos serviços?

7) Foi realizado levantamento de preços, apresentação de orçamentos ou outra forma de avaliação dos custos da intervenção?

8) Foi realizado algum chamamento público ou procedimento destinado a possibilitar que artistas locais interessados pudessem apresentar propostas ou realizar a pintura de forma voluntária ou gratuita? Em caso positivo, em qual edição do Diário Oficial o referido chamamento foi publicado?

9) Houve manifestação de interesse por parte de artistas locais? Em caso positivo, quantos artistas se manifestaram e quais foram os critérios utilizados para a seleção?

10) Considerando que o Hall de Entrada da Casa do Turista foi concebido como espaço destinado à exposição e valorização de artesãos e artistas locais e regionais, foi realizada análise do impacto visual da pintura mural e de sua possível interferência nas obras e produtos que serão posteriormente expostos no local?

11) Foi elaborado estudo e orçamento referentes aos equipamentos e mobiliários que serão utilizados no Hall de Entrada, considerando sua finalidade como espaço de exposições e manifestações culturais?

12) Considerando o valor informado de aproximadamente R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a intervenção artística na Casa do Turista, foi realizado estudo sobre o impacto desse investimento no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo?

13) Qual é o orçamento anual da Secretaria Municipal de Turismo e qual percentual do orçamento da pasta corresponde ao valor destinado à referida intervenção artística?

DO REQUERIMENTO

Diante dos questionamentos apresentados, requeiro que sejam prestados os devidos esclarecimentos e que sejam disponibilizados os documentos, estudos, orçamentos, projetos, procedimentos de contratação e demais informações relacionadas à

intervenção artística prevista para a Casa do Turista, garantindo-se a transparência dos atos e a adequada participação do Conselho Municipal de Turismo.

Requeiro, ainda, que o presente documento seja integralmente publicado juntamente com a respectiva Ata no Diário Oficial do Município, para conhecimento e registro público.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de consideração e respeito.

Brodowski, 07 de setembro de 2026.

Raquel T. D. M. Schnorr

Turismóloga

Representante dos Turismólogos – COMTUR

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

Brodowski - SP, 10 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito Municipal de Brodowski - SP
C/C: Secretaria de Obras e Defesa Civil

Assunto: SOLICITAÇÃO URGENTE DE INTERVENÇÃO - Antiga Estação Ferroviária

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Brodowski - COMTUR, venho comunicar fato de extrema relevância para a segurança pública e patrimônio histórico-turístico.

A parede da antiga Estação Ferroviária apresenta rachaduras profundas e extensas, com risco iminente de desabamento, colocando em risco pedestres, turistas e moradores.
Vide foto!



Solicito em caráter de URGÊNCIA:
1. Vistoria técnica imediata da Defesa Civil e Obras;
2. Interdição e isolamento preventivo da área;
3. Laudo técnico e plano de intervenção para restauro.

Este Conselho se coloca à disposição para colaborar.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

José Anísio de Souza
Presidente do COMTUR - Brodowski
Tel: (16) 3664-9182 / 99146-1477

Secretaria de Cultura e Turismo

RECEBIDO 09/10/26 Brodowski

COMTUR
Conselho Municipal
de Turismo - Brodowski

Ofício Especial - COMTUR

Ao
LIONS CLUBE DE BRODOWSKI
José Emilio Reato – Membro Titular Clubes de Serviços
José Luis Suarez Pugnoli – Membro Suplente Clubes de Serviços

Prezados senhores, conforme discutido e aprovado em reunião do Conselho Municipal de Turismo de Brodowski-SP (COMTUR), comunicamos a ausência frequente do membro titular e membro suplente desta instituição representante como cadeira de Clubes de Serviço no COMTUR de Brodowski. Sendo assim conforme, regimento interno do conselho, ficam os membros devidamente destituídos de suas cadeiras abrindo espaço para nova instituição que queira ocupar o espaço como membros de Clubes de Serviço do Município de Brodowski-SP.

Sem mais para o presente, fique com os meus votos de elevada estima e consideração.

Brodowski, 15 de setembro de 2026

JOSÉ ANÍSIO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO

Recebido.
Carlos de Aguiar
12/09/2026.

Outros Atos

TERMO DE COLABORAÇÃO – 11/2026
REPASSE MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BRODOWSKI E ACAPO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATLETICA E SOCIAL PESSOAS DE OURO "GOLDEN PEOPLE".

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Maximiano Vercezi Severi, doravante denominado Município e ACAPO – Associação Cultural Atletica e Social Pessoas de Ouro "Golden People", CNPJ nº 20.865.761/0001-13, situada à Vereador Augusto Thomazela, S/N – Jardim Bonato, CEP 14.340-000, neste ato representado por Marcelo Augusto de Souza da Silva, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, ao Extrato de Justificativa da Dispensa, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, para a execução do apoio para participação em campeonatos ou torneio de futebol, no âmbito do município de Brodowski e do Estado de São Paulo, da Associação Cultural Atlética e Social Pessoas de Ouro.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do município e da OSC.

IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

I. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

II. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

IV. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

V. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

VI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

VII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.

IX. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

X. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.3. São obrigações do PROPONENTE

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Lei Federal nº 8069/1990

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 4634-5 C/C 17791-1,o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, em uma parcela total de R$ 20.000,00.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **31 de dezembro de 2026.**

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.5. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Ficha: 532

Funcional: 27. 812. 0054. 8009. 0000 EMENDAS IMPOSITIVAS – RONI EUSTÁQUIO SILVA

Cat. Econômica: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe

de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, tipo do repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem, para fins de comprovação das despesas e enviar mensalmente á Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude através do e-mail esportes@brodowski.sp.gov.br.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, das notas fiscais, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças e Esportes do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como lista de presença/atendidos, fotos e relatórios de atendimento;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas (Anexo RP 10);

III. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 – Prestação de Contas;

IV. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

V. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

6.3. Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças e Esportes do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá conter:

· Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

· Demonstração do alcance das metas.

· Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.

· Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.

· Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

· Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados, quando for o caso;

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do termino da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

III – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – o relatório de execução financeira.

6.5.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

I – Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4.O MUNICÍPIO designará um **gestor** para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

GESTORA DA PARCERIA: Juliana Patrocinio

7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e

avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.207/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas

sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Nos termos da Lei nº 2.639/2021, este Termo de **Colaboração** tem início a partir de 15 de outubro de 2026 a 15 de agosto de 2027, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski/SP, 07 de outubro de 2026.

FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI- Prefeito Municipal

MARCELO AUGUSTO DE SOUZA DA SILVA- Presidente da OSC

JULIA APPOLINARIO RAVANANELLI- Testemunha 1

LELIANE DE JESUS DONATI CANGERANA- Testemunha 2

.....

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO CULTURAL - MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos, designada para atuar no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO CULTURAL - PNAB (LEI No 14.399/2022) de Brodowski/SP, torna pública a análise e julgamento dos recursos dos projetos inscritos.

MÓDULO I									
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**	**Recurso**
1	1317	DIUNIO CESAR DOS SANTOS,	Pessoa Física	SOMSTENTABILIDADE	Sim	Pessoa Preta/Parda	-	Desclassificado	Indeferido
2	1306	EMILY MIGUEL ALVES	Pessoa Física	A DANÇA ENRIQUECE A ALMA	Não	Ampla Concorrência	34	Não Apto	Indeferido
3	1239	Giselle Oliveira Miguel	Pessoa Física	FOFURAS	Não	Ampla Concorrência	32	Não Apto	Indeferido

MÓDULO II									
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**	**Situação**	**Recurso**
1	1288	André Luís Achitti ME	Pessoa Jurídica	OVERVOX 2026	Não	Ampla Concorrência	38	Não Apto	Indeferido
2	1205	Antonio Ailton Rufato	Pessoa Física	"Nem Tudo São Flores: Arte Contemporânea e Consciência Social"	Não	Ampla Concorrência	43	Apto	Deferido parcialmente
3	1204	Jonathas Levy Miguel	Pessoa Física	O QUE EU QUERO SER?	Não	Ampla Concorrência	38	Não Apto	Indeferido
4	1343	Edvania dias Saldanha dos santos	Pessoa Física	FESTA DIVA 2026	Sim	Pessoa Preta/Parda	34	Não Apto	Indeferido
5	1206	Carlos Sergio Candido	Pessoa Jurídica	Musica para todos	Não	Ampla Concorrência	50	Apto	Indeferido

Para outras solicitações ou dúvidas, encaminhe um e-mail para criarte@grupoteatralgorki.com.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.063/2026

- De 07 de outubro de 2026 -

"INSTITUI A LEI RAFAELA DRUMOND QUE PREVÊ MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **REJEITOU O VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 035/2026, de autoria do Nobre Vereador MARCOS ANTONIO MOROTI, consubstanciado no Autógrafo n° 050/2026, e eu, **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**, nos termos do parágrafo 6º do artigo 47º, da Lei Orgânica do Município de Brodowski – SP:

Art. 1º Ficam expressamente vedadas, no âmbito da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município Brodowski/SP, quaisquer ações ou omissões que submetam servidores públicos às práticas de assédio moral ou sexual, em suas diversas manifestações, que impliquem violação à sua dignidade, honra, imagem, integridade física e/ou psíquica, ou que, de qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes, degradantes ou que atentem contra os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Assédio Moral: a exposição de servidores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, que atentem contra a dignidade ou integridade psíquica, degradando as condições de trabalho. O assédio moral pode se manifestar das seguintes formas, conforme a relação hierárquica entre o agressor e a vítima:

a) Assédio Moral Vertical Descendente: praticado por superior hierárquico contra seus subordinados, por meio de abuso de poder, estabelecimento de metas inatingíveis, delegação de tarefas desproporcionais ou humilhantes, tratamento desrespeitoso, entre outras condutas que visem a diminuir ou desestabilizar o servidor.

b) Assédio Moral Horizontal: praticado entre servidores de mesma hierarquia, por meio de piadas, isolamento, boatos, sabotagem de trabalho e outras atitudes que visem a prejudicar, humilhar ou excluir um colega do ambiente de trabalho.

c) Assédio Moral Vertical Ascendente: praticado por um ou mais subordinados contra o superior hierárquico, por meio de boicotes, desobediência reiterada, disseminação de informações falsas ou outras condutas que visem a constranger ou minar a autoridade do gestor.

Art. 3° As condutas descritas no artigo 2° da presente Lei, para serem consideradas assédio moral, podem se manifestar, entre outras formas, por:

a) Comportamentos ou manifestações que impliquem diminuir, humilhar, vexar, constranger, desqualificar ou afetar psíquica ou psicologicamente um indivíduo ou grupo;

b) Tratamento com rigor excessivo, de modo desrespeitoso, irônico, sarcástico, zombeteiro ou hostil;

c) Ridicularização ou inferiorização do servidor diante de outros;

d) Utilização de palavras, gritos, gestos e atitudes que impliquem desprezo ou humilhação;

e) Críticas, piadas ou comentários públicos que subestimem os esforços ou a capacidade do servidor;

f) Colocação em dúvida, de forma reiterada, do trabalho ou da capacidade do servidor, com pressão para cumprimento de metas excessivas;

g) Ofensas verbais ou xingamentos;

h) Pressão, perseguição ou constrangimento com ameaças de penalidades, especialmente a perda do cargo ou função, em razão de reivindicação de direitos ou melhoria das condições de trabalho;

i) Isolamento do servidor, com a supressão de tarefas ou funções, ou atribuição de atividades incompatíveis com sua qualificação;

j) Exigência de cumprimento de metas inalcançáveis ou abusivas;

k) Transferências de postos de trabalho com o objetivo de punir ou isolar o servidor.

II - Assédio Sexual: o constrangimento com conotação sexual, manifestado por meio de palavras, gestos, contato físico ou outros meios, praticado por agente público, com ou sem relação de hierarquia, que se valha de sua condição funcional ou do ambiente de trabalho, com o objetivo de obter favorecimento sexual para si ou para outrem, ou que crie um ambiente de trabalho hostil, intimidativo ou ofensivo.

Art. 4º São diretrizes desta Lei:

I- Valorização da dignidade humana e da integridade física e psíquica no ambiente de trabalho;

II - Promoção da cultura de respeito e igualdade entre os servidores públicos municipais;

III - Incentivo a medidas educativas e de conscientização sobre o assédio moral e sexual;

IV - Apoio institucional à escuta e encaminhamento de denúncias, nos termos das normas vigentes;

V - O acolhimento, o apoio e a assistência às vítimas de assédio moral e sexual, garantindo o acesso à justiça e à reparação dos danos sofridos.

Art. 5º São medidas de prevenção ao assédio moral e sexual:

I - A inclusão de conteúdos relativos à prevenção do

assédio moral e sexual em ações educativas e informativas;

II - A afixação de cartazes ou informativos em locais visíveis, orientando sobre o que constitui assédio moral e sexual e os meios disponíveis para denúncia;

III - A difusão de códigos de ética e boas práticas no ambiente de trabalho.

Art. 6º A denúncia de assédio moral ou sexual poderá ser realizada por qualquer servidor público municipal, bem como por qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos, junto ao órgão correcional competente, à ouvidoria do Município de Brodowski/SP ou por outros canais institucionais disponibilizados pela Administração Pública.

§ 1° Será assegurado o sigilo da identidade do denunciante, sempre que solicitado, bem como a proteção de suas informações pessoais.

§ 2° Será admitida a denúncia anônima, desde que acompanhada de elementos mínimos que possibilitem a apuração dos fatos.

§ 3º A Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias para garantir a apuração célere e eficaz das denúncias, resguardando os direitos do denunciante, da vítima e do denunciado.

Art. 7º A prática de assédio moral ou sexual, devidamente comprovada em regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sujeitará o agente às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I - No caso de servidor público ocupante de cargo em comissão ou de servidor temporário contratado, a prática de assédio configura falta grave que ensejará a sua exoneração ou a rescisão unilateral do contrato administrativo, respectivamente;

II - No caso de servidor público efetivo, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 41, §1º, inciso II, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável, podendo resultar na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a demissão;

III - A Administração Pública deverá comunicar os fatos às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade penal, especialmente quando a conduta se enquadrar no crime de assédio sexual previsto no art. 216-A do Código Penal;

IV - Poderão ser adotadas medidas cautelares administrativas durante a apuração dos fatos, tais como o afastamento preventivo do acusado, a mudança de setor ou outras providências necessárias à proteção da vítima e à regular instrução do processo.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará a Constituição Federal, a legislação federal pertinente e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º É vedada qualquer forma de retaliação contra o servidor denunciante, a vítima ou testemunhas de assédio moral ou sexual, sendo assegurada sua proteção funcional durante todo o processo de apuração dos fatos.

Parágrafo único. Considera-se retaliação qualquer ato que prejudique direta ou indiretamente o servidor em razão da denúncia realizada ou da colaboração com a apuração, incluindo transferência injustificada, alteração de função, isolamento, perseguição ou qualquer outra forma de constrangimento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal do agente que praticar a retaliação.

Art. 10 O Município promoverá, sempre que possível, capacitação e treinamento dos servidores e gestores públicos sobre prevenção, identificação e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brodowski, 07 de outubro de 2026

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Brodowski – S.P., ao sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

.....